



COMISSÃO EUROPEIA

DG Concorrência

Mercados e processos V: Transportes, Correios e Outros Serviços
Antitrust: Transportes e correios

02.06.09 D005100

Bruxelas,
COMP F1/HdB/EK/mt

Comissão de Trabalhadores da SPdH
Groundforce
Aeroporto de Lisboa
Edifício 57, Portaria 2
1704-801 Lisboa
Portugal

Por correio electrónico:
ct@groundforce.pt

Ref.: Vossa carta de 30 de Abril de 2009

Exmos. Senhores,

Agradecemos a vossa carta de 30 de Abril de 2009 dirigida à Comissária N. Kroes e à qual fui encarregado de responder em seu nome.

Na vossa carta chamam a atenção da Comissão para a situação dos serviços de assistência ao transporte aéreo em diversos aeroportos de Portugal. Estes serviços são prestados por duas empresas concorrentes, a SPdH e a Portway-Handling de Portugal. Segundo as vossas afirmações, a Portway-Handling de Portugal tem recorrido a alegadas práticas de *dumping*, a que a SPdH reagiu através de uma redução dos seus preços. Em segundo lugar, referem que a TAP tem utilizado abusivamente a sua qualidade de accionista da SPdH para beneficiar de preços preferenciais para a sua actividade comercial. Apenam igualmente para um respeito mais rigoroso da legislação aplicável aos serviços de assistência ao transporte aéreo e para um melhor equilíbrio nas negociações dos contratos.

Como é do vosso conhecimento, a Comissão está firmemente empenhada na manutenção da livre concorrência em benefício dos consumidores europeus. Estamos convictos de que uma concorrência livre e não falseada proporciona aos consumidores os melhores preços e a melhor qualidade dos produtos ou dos serviços. Desta forma, estamos e continuaremos a estar vigilantes no controlo das práticas anticoncorrenciais que prejudicam os consumidores no mercado interno.

Com base nas informações contidas na vossa carta, não me é contudo possível concluir que a prática a que fazem referência constitua uma infracção às regras da UE em matéria de concorrência.

Comissão Europeia, B-1049 Bruxelles - Bélgica. Telefone: (32-2) 299 11 11.
Escritório: J-70 2/232. Telefone: linha directa (32-2) 2990122. Fax: (32-2) 2969812.

Endereço electrónico: COMP-GREFFE-ANTITRUST@ec.europa.eu

A venda de produtos e serviços abaixo do respectivo preço de custo no mercado interno pode, em determinadas condições, constituir uma estratégia de preços predatória e, por conseguinte, um abuso de posição dominante na acepção do artigo 82.º do Tratado CE. Os preços predatórios são normalmente utilizados pelas empresas em posição dominante para excluírem os seus concorrentes do mercado. Uma vez que a Portway-Handling de Portugal detém uma quota minoritária num mercado altamente concentrado (em que o seu único concorrente detém a maioria), não parece provável que uma eventual estratégia de preços predatória levasse à evicção da empresa dominante. A reacção da SPdH de descida dos seus preços afigura-se uma resposta normal de uma empresa que desenvolve as suas actividades num mercado livre e que concorre a nível dos preços, o que, em última análise, proporciona benefícios para os consumidores sob a forma de redução de preços. O facto de a quota de mercado da SPdH ter registado um aumento desde 2003, sem que tal se tenha reflectido nos seus resultados financeiros, poderá resultar de vários factores, inclusivamente das alterações verificadas no sector da aviação.

No que se refere à segunda preocupação que manifestaram, ou seja, o estatuto misto da TAP enquanto accionista e cliente da SPdH, segundo entendemos a SPdH iniciou as suas actividades em 1982 enquanto departamento da TAP Portugal e, embora sob diversas formas jurídicas, tem continuado a fazer parte do grupo TAP. Enquanto tais, as relações no interior de um grupo e as respectivas estratégias de preços são da exclusiva competência do grupo. Excepto no que se refere às regras em matéria de fixação de preços para a transferência de activos, as operações efectuadas no âmbito de um grupo não têm obrigatoriamente de ser realizadas em condições normais do mercado. Todavia, caso uma empresa-mãe obtenha, enquanto cliente, um tratamento preferencial junto de uma sua filial corre naturalmente o risco de ver reduzidas as suas receitas enquanto accionista.

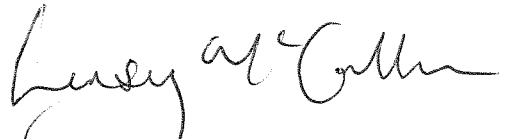
Poderão igualmente considerar a hipótese de darem a conhecer as vossas preocupações à Autoridade da Concorrência de Portugal. Com efeito, uma vez que a questão que me foi apresentada diz essencialmente respeito às condições de mercado nos aeroportos portugueses, a Autoridade da Concorrência de Portugal estará bem posicionada para investigar a eventualidade da ocorrência da alegada infracção às regras de concorrência.

Para que não existam dúvidas, cumpre-nos informar que as vossas informações serão consideradas como informações relativas ao mercado e não como uma denúncia formal, que exigiria o cumprimento de determinados requisitos, previstos no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 773/2004 da Comissão. Frequentemente, as informações relativas ao mercado, como a que nos enviaram, não são por si só suficientes para dar origem a uma investigação.

Por conseguinte, a vossa carta não dará origem a quaisquer diligências imediatas por parte da Comissão. Este parecer preliminar não prejudica uma eventual tomada de posição ulterior da Comissão e as informações provenientes de diversas fontes podem formar um padrão que leve a Comissão a dar início a uma investigação aprofundada numa fase posterior.

Agradecemos, por conseguinte, o facto de nos terem informado e tomámos devida nota das vossas preocupações. As informações que nos forneceram foram arquivadas e serão tomadas em consideração caso, numa fase posterior, a Comissão venha a decidir dar início a uma investigação.

Com os meus melhores
cumprimentos,



Linsey McCallum
Chefe de Unidade